



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 60,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
		Kz: 123 500,00	
		Kz: 95 700,00	

IMPRENSA NACIONAL-E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2007 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2008 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional, passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 400 275,00
1.ª série	Kz: 236 250,00
2.ª série	Kz: 123 500,00
3.ª série	Kz: 95 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 73 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2008. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) *estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;*
- b) *as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2007 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- c) *aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2008.*

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 101/07:

Altera o Decreto n.º 48/94, de 25 de Novembro, que aprova o regulamento sobre o Regime Jurídico dos Estrangeiros.

Resolução n.º 102/07:

Aprova os contratos de reabilitação e expansão das redes AT, MT, BT e IP das Cidades do Sumbe, Porto Amboim e Gabela.

Resolução n.º 103/07:

Aprova os contratos de reabilitação e expansão das redes MT, BT e IP da Cidade de Malanje.

Ministério da Cultura

Despacho n.º 719/07:

Cria o grupo de reflexão para apresentação de propostas de grupos e pessoas a serem distinguidos no âmbito das actividades alusivas ao Carnaval, Edição 2008.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 18/07:

Determina que, para a abertura de conta bancária de agente da função pública e concomitante emissão de cartão bancário de débito, deve ser adoptado pelas instituições financeiras bancárias o contrato-padrão.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 101/07

de 28 de Novembro

Atendendo que no limiar da independência do nosso País muitos factos concorreram para que a nascente República de Angola adoptasse determinadas medidas que pudessem garantir a manutenção da integridade da Pátria e da sua soberania;

Tendo sido uma dessas medidas o controlo de saídas para o exterior, através da concessão de visto de saída pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos cidadãos estrangeiros;

Considerando que essa prática resultante do período de guerra está no momento actual ultrapassada;

Considerando, também, que o n.º 1 do artigo 24.º do Decreto n.º 48/94, de 25 de Novembro, exige a apresentação de visto de saída e por isso afigura-se inadequado ao actual contexto do País;

Tendo em conta que a Lei Constitucional, no seu artigo 25.º, consagra o princípio da livre circulação;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É alterado o Decreto n.º 48/94, de 25 de Novembro, que aprova o Regulamento sobre o Regime Jurídico dos Estrangeiros.

Art. 2.º — O n.º 1 do artigo 24.º do Decreto n.º 48/94, de 25 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«A saída do cidadão estrangeiro do território angolano deve ser feita na presença de funcionários do Serviço de Migração e Estrangeiros, encarregues de controlar os postos de fronteira, mediante prévia exibição de passaporte ou qualquer outro documento válido».

Art. 3.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 10 de Outubro de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Resolução n.º 102/07

de 28 de Novembro

Considerando a necessidade de se proceder ao melhoramento do fornecimento de energia eléctrica às localidades do Sumbe, de Porto Amboim e da Gabela, bem como garantir o aumento gradual do nível de vida das populações das referidas localidades;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto n.º 120/03, de 14 de Novembro, em matéria de investimentos públicos;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º, do artigo 113.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 114.º, todos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução:

1.º — São aprovados os seguintes contratos:

- a) reabilitação e expansão das redes AT, MT, BT e IP das Cidades do Sumbe e de Porto Amboim, no valor equivalente em Kwanzas a € 62 376 559,56, com a empresa ISO-LUX ENGENHARIA, S. A., com sede na Calle Caballero Andante, n.º 8, 28 021, Madrid-Espanha;
- b) reabilitação e expansão das redes MT, BT e IP da Cidade da Gabela, no valor equivalente em Kwanzas a € 26 834,20, com a empresa ELEC-NOR, S. A., com sede na Calle Marqués de Mondéjar, n.º 33, Madrid-Espanha;